



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

IOM – 03/07/2009 - CARLA

DECRETO N° 21.732, DE 15 DE JUNHO DE 2009

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo Administrativo nº 26.415-1/08,

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 459, de 06 de agosto de 2008, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º Na instalação de divisórias entre os guichês e entre as filas de atendimento, as instituições bancárias deverão atender aos seguintes requisitos:

I - assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre os caixas em operação e o início da fila de pessoas que aguardam atendimento;

II - instalar divisória entre a fila e os caixas, de forma a assegurar o isolamento visual entre as pessoas que aguardam atendimento na fila e os caixas;

III - instalar divisória para garantir isolamento visual entre os caixas.

Art. 3º - O prazo para atendimento dos requisitos de que trata o art. 2º será de 90 (noventa) dias, a contar do início da vigência deste Decreto.

Art. 4º - A tabela de multas por desatendimentos às disposições do Código de Obras e Edificações, que se constitui no Anexo 6 do Decreto nº 15.268, de 12 de março de 1996, alterado pelo Decreto nº 16.885, de 08 de julho de 1998, passa a vigor acrescido do seguinte item:

"Anexo 6

TABELA DE MULTAS POR DESATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

Infração	Dispositivo Legal	Valor R\$	Base de Cálculo
13.º Pelo não cumprimento de exigências pelas instituições bancárias	93-B, inciso III e IV e parágrafo único	200,00	dia

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos